

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei Complementar nº 12/2003

OBJETO .. Cria o parágrafo primeiro do artigo 158 da Lei nº 2693/97...
e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 08/12/2003

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 09 / 02 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º Compl. n.º 13/2004

Lei n.º .. Complementar nº 12/2004, de 13/02/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

CRIA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 158 DA LEI Nº 2693/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 1º do artigo 158 da Lei Municipal nº 2693, de 26 de agosto de 1997, que apresentará a seguinte redação:

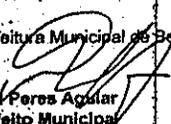
§1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo poderá ser extensiva aos diretores de autarquias municipais.

Art. 2º - O atual parágrafo único do artigo 158 passa a ser denominado de §2º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de fevereiro de 2004.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 13 de fevereiro de 2004


Roberto Altonio Giampacio
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/020/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro do corrente ano, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2003, de autoria do Poder Executivo, que cria o parágrafo primeiro do artigo 158 da Lei nº 2693/97 e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei Complementar nº 13/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

00013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2004

CRIA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 158 DA LEI Nº 2693/97 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 1º do artigo 158 da Lei Municipal nº 2693, de 26 de agosto de 1997, que apresentará a seguinte redação:

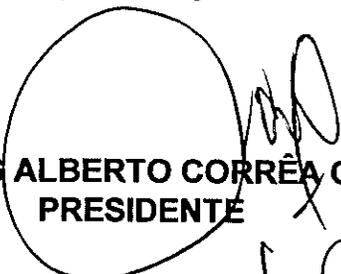
§1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo poderá ser extensiva aos diretores de autarquias municipais.

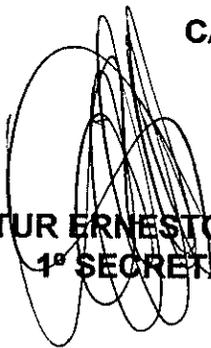
Art. 2º - O atual parágrafo único do artigo 158 passa a ser denominado de §2º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de janeiro de 2004.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda nº 02/2004, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto – PPS, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2003, de autoria do Poder Executivo.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões,*06*..... de*fevereiro*..... de 2004.

Paulo César dos Santos Alves
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*06*..... de*fevereiro*..... de 2004.

000011

“Deus Seja Louvado”



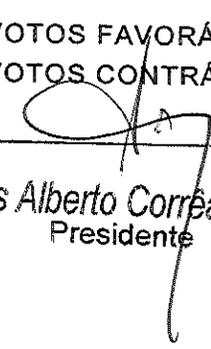
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 09/02/04

16 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7123/2004
DATA: 23/01/2004 HORA: 10:24:18
ORIG: VEREADOR WILSON ANTONIO RIGUETTO
ASS: EMENDA AO PROJETO DE COMPLEMENTA Nº12/03
RESP: IDESIA MAGALHAES


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

EMENDA Nº 02/2004

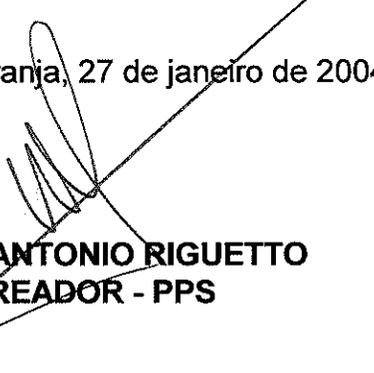
Emenda de autoria do Vereador WILSON ANTONIO RIGUETTO, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2003, de autoria do Poder Executivo.

1. O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 1º do artigo 158 da Lei Municipal nº 2693, de 26 de agosto de 1997, que apresentará a seguinte redação:

§1º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo poderá ser extensiva aos diretores de autarquias municipais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de janeiro de 2004.


WILSON ANTONIO RIGUETTO
VEREADOR - PPS

JUSTIFICATIVA: As alterações acima visam atender a uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, durante auditoria regular, detectou a falta de dispositivo legal à concessão de gratificação aos respectivos ocupantes dos cargos de diretores de autarquias municipais.

"Deus Seja Louvado"

11.010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

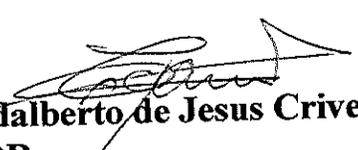
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2003, de autoria do Poder Executivo, com a *Amenda n.º 01/2003*.

Ementa: Cria o parágrafo primeiro do artigo 158 da Lei nº 2693/97 e dá outras providências.

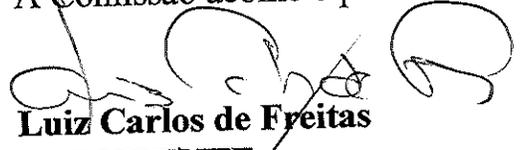
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legitimidade*

Sala das Comissões, *15* de *dezembro* de 2003.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, *15* de *dezembro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

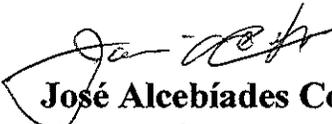
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 12/2003**, de autoria do Poder Executivo, com a *Emenda nº 01/2003*.

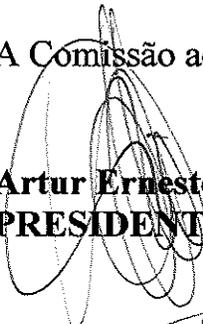
Ementa: Cria o parágrafo primeiro do artigo 158 da Lei nº 2693/97 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *Legalidade*.

Sala das Comissões,*15* de *dezembro*..... de 2003.


José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,*15* de *dezembro*..... de 2003.

000008

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2003 -
Cria parágrafo primeiro ao artigo 158 da Lei nº
2693/97 e dá outras providências.**

PARECER EM SEPARADO

Na qualidade de integrante da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro e por discordar do entendimento dos vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli que discordam da manifestação do ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO desta Casa, passo a dar meu parecer neste voto em separado.

Com efeito, as razões apresentadas pelo ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO são por demais suficientes a demonstrar que o teor do projeto apresentado pelo Poder Executivo não merece ser aprovado.

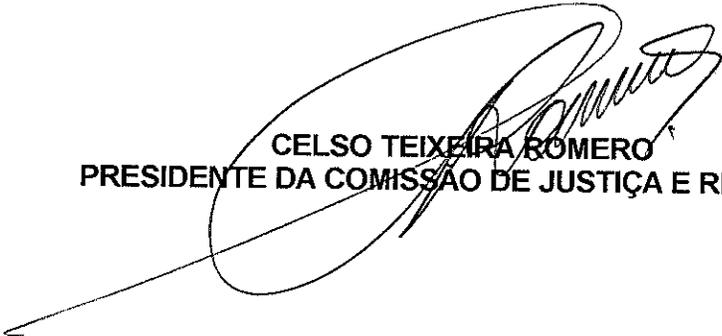
Como bem argumentou o Dr. Salvatti, o projeto provoca confusão no que tange à forma pela qual se concede gratificação aos servidores públicos municipais, afinal o que é uma faculdade própria do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara passa a ser um direito do servidor. Isso não pode ocorrer em hipótese alguma.

A emenda nº 01/2003, por sua vez, cria uma brecha para concessão de gratificação a inúmeros servidores, descaracterizando por completo o instituto, fato com que não posso concordar.

Enfim, o projeto está irregular, daí porque emito o presente parecer em separado, pela REJEIÇÃO do projeto proposto.

É o que me parece ser.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2003.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 04/2003.

Ementa: Cria o parágrafo primeiro do artigo 158 da Lei nº 2693/97 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*Legalidade*.....

Sala das Comissões,15..... de*dezembro*..... de 2003.

[Assinatura]
Paulo César dos Santos Alves
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
Célso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Assinatura]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,15..... de*dezembro*..... de 2003.

006

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 15/12/03

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

6 VOTOS FAVORÁVEIS

PROT: 7025/2003

9 VOTOS CONTRÁRIOS

DATA: 12/12/2003 HORA: 13:15:10

ORIG: VEREADORES CRIVELARI E WALTER CAVOLI

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 12/2003

DEPP: IDESIA MAGALHAES

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

EMENDA N.º 001/2003

Emenda de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 12/2003, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º — Fica criado o parágrafo 1º do artigo 158 da Lei Municipal nº 2693, de 26 de agosto de 1997, que apresentará a seguinte redação:

“§1º — A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser extensiva aos Diretores Municipais, aos Subdiretores, aos Chefes, Supervisores, Procuradores e Assistentes de Departamento ou Secção, bem como aos Diretores de Autarquias Municipais, uma vez lotados no gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 12 de dezembro de 2003.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR — PT

Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR — PT

Justificativa

A presente emenda visa tão-somente atender à sugestão do Assistente Jurídico da Casa.

“Deus seja Louvado”

Contrário o (s) Vereador (es)

Ângelo Desenso Filho
VEREADOR

José Alcebiades Cólzio
VEREADOR

Anadir Ribeiro
VEREADOR

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

João Batista Bianchini
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Hermevaldo Freitas Caíres
VEREADOR

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2003.
Cria o parágrafo primeiro do artigo 158 da Lei nº 2.693/97 e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na criação e parágrafo ao artigo 158 do Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.693, DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 158, do RJFSPMB ao rezar:

ARTIGO 158 – Poderá ser concedida gratificação de representação aos ocupantes de funções ou cargos lotados no gabinete do Prefeito e da Presidência da Câmara, **à juízo destes**. (grifos nossos)

donde avulta-se que a concessão de gratificação consubstancia-se numa FACULDADE (possibilidade de se fazer ou não alguma coisa – dependente da vontade, não obrigatório) conferida aos chefes do Poder Executivo e Legislativo.

Do próprio conceito da GRATIFICAÇÃO se extrai, segundo brilhante lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, RT) que:

Gratificações são vantagens pecuniárias atribuídas **precariedade** aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviços), ou concedidas como ajuda aos servidores que apresentem os encargos pessoais que a lei especifica (gratificações pessoais). As gratificações – de serviço ou pessoais – não são liberalidades puras da administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre transitórias, que **não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção**. Na feliz expressão de Mendes de Almeida “são perdas contingentes, isto é, partes que jamais se incorporam aos proventos, **porque pagas episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas**”. (grifos nossos)

de modo que a percepção dessa “vantagem pecuniária” não se trata de um “direito subjetivo” do funcionário ou servidor público.

3 – Desta feita, é fundamental que seja modificada a redação do parágrafo cuja criação se pretende, uma vez lá está se associando impropriamente a GRATIFICAÇÃO a um “direito” dos funcionários e servidores públicos, o que, porém, não é o caso.

Portanto, sugiro a seguinte redação:

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. A gratificação prevista no "caput" deste artigo poderá ser extensiva aos Diretores Municipais, aos Subdiretores, aos Chefes, Supervisores, Procuradores e Assistentes de Departamento ou Secção, bem como aos Diretores de Autarquias Municipais, uma vez lotados no gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal.

5 - Portanto, feitas as alterações acima sugeridas, não vejo óbice na aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em exame.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 12 de dezembro de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 025

003



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6976/2003
DATA: 04/12/2003 HORA: 13:28:35
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ABB: DEP/0542/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJ.LEI COMPLEMENTAR
RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de dezembro de 2003.

OEP/ 542 /2003/wrc

Senhor Presidente

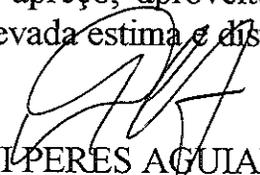
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade atribuir aos Diretores Municipais, os Subdiretores, os Chefes, Supervisores, Procuradores e Assistentes de Departamento ou Secção, bem como os Diretores de Autarquias Municipais, o direito a perceber a verba de representação estatuída no artigo 158 do Estatuto dos servidores Municipais (Lei nº 2.693/97, tal como já é assegurado aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito e da Presidência da Câmara.

A medida tem por finalidade assegurar tratamento igualitário entre os citados servidores, que, por estarem a disposição do Chefe do Executivo e do Legislativo, merecem uma remuneração diferenciada dos demais, justificando-se, assim, o tratamento ora desejado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

002



Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2003

CRIA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 158 DA LEI Nº 2.693/97 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito municipal de
bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro
aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 1º do artigo 158 da
Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que apresentará a seguinte
redação:

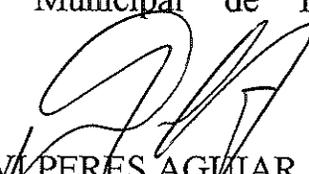
*“§1º. Os direitos previstos no caput deste artigo é
também extensivo aos Diretores Municipais, os Subdiretores, os Chefes,
Supervisores, Procuradores e Assistentes de Departamento ou Secção, bem como
os Diretores de Autarquias Municipais”.*

Art. 2º - O atual parágrafo único do artigo 158
passa a ser denominado de §2º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei
Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de
dezembro 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Hermevaldo Freitas Caíres
VEREADOR